



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Montenegro/RS, e dá outras providências.

Art. 1º - É assegurada a utilização de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, por gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo, dentro do período de vigência do benefício.

§ 1º A utilização das vagas será feita mediante o uso do cartão de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 2º A obtenção do cartão de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no caput deste artigo junto à autoridade de trânsito.

§ 3º O cartão de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 4º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do cartão, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente;
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por escopo garantir maior acessibilidade, segurança e dignidade às gestantes e às pessoas que estejam acompanhadas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

crianças de colo, grupo que possui necessidades específicas de mobilidade e cuidado. A reserva de vagas de estacionamento em locais estratégicos, especialmente próximos a entradas de estabelecimentos públicos e privados de grande circulação, contribui significativamente para a redução de riscos, além de proporcionar maior conforto e proteção a esse público.

A iniciativa encontra amparo na **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial no artigo 3º, inciso IX**, que trata da promoção da acessibilidade como forma de assegurar o exercício de direitos em igualdade de condições, podendo ser interpretada de forma extensiva para abarcar outros grupos com mobilidade reduzida temporária, como gestantes.

Além disso, diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo a importância da proteção e atenção a esse público específico, promovendo políticas públicas mais inclusivas e humanizadas.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação de tal projeto.

VEREADORA RIVIANE BUHLER DA ROSA
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6D7A354EC8124175) no site:
<https://citta.click/6D7A354EC8124175>

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO)		Autenticação
Protocolo 000329 de 19/03/2026 11:38:13		 6D7A354EC8124175
Documento	Processo	
000007 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RIVIANE BUHLER DA ROSA
CPF: 627***.***49
Assinado em: 17/03/2026 10:50:36
Local: IP: 201.159.54.186

Hash do documento (SHA-256): 27b93f0e818f3731507f64d0d4c34b59a58ac9c6ea96b79e27e9742fb8b6412b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.